



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º	12/2026	PROPOSTA N.º	01/2026/GAVPM – GAVPS – GAVCH - GAVCDU
Realizada em	24/06/2026	DELIBERAÇÃO N.º	
ASSUNTO :	Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal		

Considerando o que fica regulado quanto à constituição, composição e organização dos órgãos autárquicos, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, nomeadamente na alínea a) do artigo 39º, em que determina que compete à Câmara Municipal, a elaboração e aprovação do seu Regimento;

Considerando ainda que por deliberação da Câmara Municipal, nº 014-A/2021, tomada em reunião nº 03-A/2021, de 25/10/2021, foi aprovado o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal, **propõe-se o seguinte:**

Sejam aprovadas as alterações das disposições a seguir referidas no Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal, cujo documento de trabalho e documento final, vão em anexo à presente proposta, **passando a ter a seguinte redação:**

(...)

SECÇÃO II
VEREAÇÃO

Artigo 18.º
Vereadores

1-(...).

2- Os vereadores são membros da Câmara Municipal diretamente eleitos pela população, em representação dos partidos ou movimentos de cidadãos eleitores.



3-(...).

4-(...).

5-(...).

6-(...).

CAPÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20.º

Reuniões ordinárias

1- A primeira reunião da Câmara Municipal tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Períodos das reuniões

1 - Nas reuniões ordinárias haverá:

- a) Um período para intervenção e esclarecimento do público, nas reuniões públicas.
- b) (...);
- c) (...).

2 – (...).

Artigo 27.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

1- (...):

a)(...);

b)(...);

c) Moções e Saudações:

- i. A apresentação de moções, votos de saudação, votos de pesar e demais recomendações deverá ser efetuada de forma sintética e sucinta, limitando-se à exposição dos respetivos fundamentos essenciais.
- ii. Sempre que o proponente considere necessária a apresentação integral do texto ou uma exposição mais desenvolvida dos seus fundamentos, deverá solicitar previamente autorização ao Presidente da Câmara, cabendo ao plenário decidir em função da natureza, relevância e complexidade da matéria em apreciação.
- iii. O disposto nos números anteriores não prejudica a distribuição prévia do texto integral das propostas aos membros do órgão, nos termos legalmente e regimentalmente aplicáveis.

d)(...).

2- O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 75 (setenta e cinco) minutos.

3- Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um tempo de 6 minutos para a sua intervenção, podendo cada membro ceder o seu tempo a qualquer outro eleito.

4- (...).

5- (...).

Artigo 29.º

Período dedicado à intervenção do público

1- (...).

2- Este período ocorrerá no início da reunião, imediatamente após a sua abertura, precedendo o período de “Antes da Ordem do Dia”.

3-(...),

4-(...),

5-(...),

6-(...),

7-(...),

8-(...),

9-(...),

SECÇÃO III

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 30.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara

1 – (...)

a) Para apresentar moções, requerimentos, recomendações, louvores e outros assuntos de interesse para o Município. - 6 minutos. (No P.O.D.) Ficam excluídos da contagem de tempo os Votos de Pesar.

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...)

h) (...);

2. (...).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA